



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.905/21, DE 17/11/2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DO ART. 5º, §1º DA LEI 1.820/2019, QUE COMPÕEM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Genésio Marino Anton, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º O artigo 5º, §1º, da Lei 1.820/2019, que compõem o Conselho Desenvolvimento Econômico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será composto por 11 (onze) integrantes:

I – 03 (três) membros da Administração Municipal;

II - 03 (três) membros da Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste (ACISJO);

III – 01 (um) membro da Associação de Avicultores;

IV – 01 (um) membro da Associação de Suinocultores de São João do Oeste;

V – 01 (um) membro do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei 1.820/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 17 de novembro de 2021.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal